



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco  
**Gabinete do Vereador VICENTE ANDRÉ GOMES**

### **PROJETO DE LEI Nº                    / 2011**

Institui O Pronto Atendimento no Lar  
no Município do Recife –  
PRONTOLAR.

Art. 1º Fica instituído o Pronto Atendimento no Lar no Município de Recife – PRONTOLAR.

Art. 2º Para os efeitos do Pronto Atendimento no Lar no Município de Recife – PRONTOLAR, define-se como:

I – Atenção Domiciliar: o termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio;

II – Assistência Domiciliar: o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio;

III – Internação Domiciliar: o conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

Art. 3º O Pronto Atendimento no Lar no Município de Recife – PRONTOLAR desenvolverá suas atividades objetivando:

I – Contribuir para a otimização de leitos hospitalares, reduzindo o tempo de permanência e aumento a rotatividade dos leitos clínicos e cirúrgicos;

II – Desospitalizar em tempo adequado os pacientes com perfil de internação hospitalar;

III – Evitar hospitalização desnecessária;

IV – Reduzir taxas de re-internações;

V – Minimizar riscos de infecção hospitalar;

VI – Intensificar os períodos livres de intercorrências hospitalares em pacientes crônicos;

VII – Prevenir as complicações nos domicílios;

VIII – Permitir melhores condições para a reintegração no grupo familiar ou de apoio;

IX – Humanizar o tratamento.

Art. 4º Será criado na Secretaria de Saúde uma Diretoria Especial, para junto ao Programa de Saúde da Família coordenar o PRONTOLAR

Art. 5º O Pronto Atendimento no Lar no Município do Recife – PRONTOLAR será coordenado por um médico de “notório saber” e integrado por Equipes Matriciais de Apoio e Equipes multiprofissionais.

Art. 6º Os critérios de elegibilidade, acessibilidade e aplicabilidade da assistência do Pronto Atendimento no Lar no Município do Recife – PRONTOLAR, assim como os procedimentos a serem adotados para o atendimento, serão estabelecidos por um informe Técnico publicado pelo competente órgão de saúde do Executivo Municipal.

Art. 7º Para a instalação do PRONTOLAR serão necessárias as seguintes aprovações:

I – Do Gerente Médico da Equipe do PRONTOLAR, uma vez preenchidos os critérios de elegibilidade, acessibilidade e aplicabilidade da assistência, definindo o plano terapêutico;

II – Do Médico Assistente, concordando com o plano terapêutico;

III – Do paciente/família ou responsável, concordando com o plano terapêutico.

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura e a concordância, por parte dos responsáveis pelo paciente, de um Termo de Compromisso para o Atendimento e Internação Domiciliar.

Art. 8º O Pronto Atendimento no Lar no Município do Recife – PRONTOLAR é destinado a pacientes moradores no Município do Recife, de todas as idades, admitidos segundo critérios de elegibilidade objetivos.

Art. 9º O Pronto Atendimento no Lar no Município do Recife – PRONTOLAR será implementado gradativamente nas Unidades Hospitalares e em outros estabelecimentos de saúde do Município do Recife, obedecendo prioridades que incluem disponibilidade de recursos necessários previstos para cada equipamento de saúde, área geográfica contemplando as várias regionais de saúde e interação com os programas existentes.

Art. 10º O Poder Público Municipal, na execução do Pronto Atendimento no Lar – PRONTOLAR poderá utilizar-se dos serviços Privados, preferencialmente sem fins lucrativos, na forma e condições permitidos na lei.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e convênios com o Ministério da Saúde conforme lei ministerial.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Reuniões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de abril de 2011.**

VICENTE ANDRÉ GOMES  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco  
**Gabinete do Vereador VICENTE ANDRÉ GOMES**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa estimular a atenção, a assistência e as internações domiciliares no município do Recife.

O Pronto Atendimento no Lar no Município do Recife– PRONTOLAR visa o atendimento de pacientes de todas as idades, residentes na cidade do Recife, cujo benefício se traduz na redução dos riscos decorrentes das internações de longa permanência, no tratamento dos pacientes com dificuldade de locomoção e nos cuidados de prevenção de doenças.

Em 15 de abril de 2002, foi sancionada, pelo Ministério da Saúde, a Lei nº 10.424, que acrescentou capítulo e artigo sobre a assistência domiciliar à Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990. Em 19 de outubro de 2006, através da Portaria nº 2.529, o Ministério da Saúde instituiu a internação domiciliar no âmbito do SUS. Por último, a Resolução da ANVISA nº 11. de 26 de janeiro de 2006, que dispôs sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar.

O Ministério da Saúde preconiza a internação domiciliar como uma diretriz para a equipe básica de saúde, destacando que a mesma não substitui a internação hospitalar e que deve ser sempre utilizada no intuito de humanizar e garantir maior conforto à população. Para tanto, deve ser realizada quando as condições clínicas do usuário e a situação da família o permitirem.

Apesar da política do SUS propor um modelo de desospitalização, observa-se no meio médico, uma cultura “hospitalocêntrica”, por não considerar o ambiente domiciliar seguro e adequado para o restabelecimento do paciente.

A Atenção Domiciliar deve ser compreendida como uma modalidade continua de serviços na área de saúde e social, visto que as atividades são dedicadas aos pacientes e aos seus familiares em um ambiente extra-hospitalar.

O propósito da Atenção Domiciliar é também promover, manter e/ou restaurar a saúde, maximizando o nível de independência do paciente, com melhora das atividades da vida diária – AVD’s e redução das afecções.

Esta modalidade de atenção é direcionada não somente aos pacientes, como também, de forma indireta, aos seus familiares, seja para aqueles que aguardam seu restabelecimento, seja para aqueles com doença sem prognóstico terapêutico.

Faz-se necessário mencionar a importância da atenção domiciliar, pois promove melhoria na qualidade de vida dos usuários e de sua família através da desospitalização, proporcionando maior contato do paciente com o ambiente familiar, humanizando o tratamento, além de diminuir os riscos de infecções hospitalares.

Embora não seja este o principal foco do Programa, outro aspecto que deve ser considerado é a diminuição dos custos da internação hospitalar, sendo que a internação domiciliar pode vir a contribuir de forma significativa a redução de custos, seja pela recuperação mais rápida do paciente, seja pela liberação de leitos dos hospitais.

A Rede Hospitalar Pública mantém-se congestionada há muitos anos, traduzida por longas filas de espera, principalmente para os procedimentos eletivos. A limitação de recursos disponíveis, o alto índice de permanência nos leitos hospitalares, tanto clínicos como cirúrgicos, concorrem para o acúmulo da demanda em espera, retardando o atendimento e na maioria dos casos, tornando-os mais complexos, e, portanto, de maior custo.

Outros fatores, como o aumento da população idosa, conseqüentemente com o aumento da incidência das doenças crônico-degenerativa, constata-se que a maioria dos recursos disponíveis é absorvida por esta população, devido às longas internações e reinternações freqüentes, chegando em alguns países a ocupar 50% (cinquenta por cento) dos leitos hospitalares, com tempo de permanência duas vezes maior que os demais grupos etários.

Soma-se também a queda do poder aquisitivo da nossa população, promovendo a migração do atendimento privado para o setor público, sobrecarregando-o progressivamente.

O Pronto Atendimento no Lar no Município do Recife – PRONTOLAR influencia significativamente nas taxas e índices gerais de internação hospitalar, contribuindo na redução da média de permanência, agilizando as altas hospitalares e proporcionando o aumento na oferta de leitos e procedimentos. Estatisticamente, estudos apontam que 70% (Setenta por centos) das doenças são passíveis de tratamento em âmbito domiciliar.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares, na sua aprovação.

VICENTE ANDRÉ GOMES  
Vereador